

Política de conflito de interesses e partes relacionadas

Responsável:	Diretor Geral
Última Atualização:	Aprovada pelo Conselho de Administração em 21/10/2020
Normas relacionadas:	Código de Conduta

1. Objetivos

São objetivos desta Política:

- Assegurar que as decisões no âmbito do IBGC sejam tomadas de modo imparcial, equânime e transparente, sempre em prol dos melhores interesses da entidade e isentas da influência de interesses pessoais, comerciais ou de outra natureza, sejam eles de indivíduos, organizações ou grupos;
- Definir as pessoas físicas e jurídicas que devem ser consideradas Partes Relacionadas ao IBGC e estabelecer regras para relação com as mesmas;
- Ajudar todas as partes interessadas do IBGC a identificar outras situações de potencial Conflito de Interesses e a tratá-las adequadamente por meio de procedimento estruturado, garantindo a prestação de contas e a transparência.

2. Princípios

Esta Política tem como fundamentos os seguintes princípios:

- Precedência dos objetivos coletivos do IBGC sobre interesses particulares ou de grupos nas atividades realizadas no âmbito do instituto;
- Transparência e equidade nas relações do instituto com todas as suas partes interessadas;
- Profissionalismo e credibilidade das ações e decisões tomadas no âmbito do instituto.

3. Destinatários

Esta Política se aplica aos empregados, diretores e membros dos órgãos de governança do IBGC, incluindo comitês e colegiados de apoio, bem como a professores, coordenadores de capítulos regionais, coordenadores de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do instituto (conjuntamente referidos como “Destinatários”).

4. Definições

Conflito de Interesses: o Conflito de Interesses se configura quando um Destinatário tem interesse pessoal, profissional ou comercial em determinada ação ou decisão do IBGC, podendo comprometer assim sua independência e imparcialidade. O Conflito de Interesses pode ser apenas potencial ou aparente, ou seja, ele existe independentemente da efetiva influência dos interesses secundários em determinada decisão ou da ocorrência de prejuízos.

O Conflito de Interesses pode envolver recursos financeiros do instituto, como ocorre em decisões de contratação de fornecedores, aluguéis, remunerações e pagamentos de honorários, patrocínios, compra, vendas etc, ou não envolver diretamente recursos financeiros, como ocorre em decisões sobre seleção de membros para a composição de órgãos internos do instituto, designação de palestrantes e temas para eventos, escolha de professores e coordenadores, acesso a empresas e pessoas em nome do instituto e o posicionamento do instituto em relação a práticas de governança em seus documentos públicos.

A existência de Conflito de Interesse é presumida em transações com Partes Relacionadas, conforme definidas abaixo.

Parte Relacionada: considera-se Parte Relacionada ao IBGC (i) qualquer pessoa que seja Destinatário ou que tenha relação de parentesco natural, civil ou por afinidade, negócios ou outros interesses em comum com um Destinatário; (ii) qualquer pessoa jurídica que tenha entre seus sócios ou administradores um Destinatário ou alguém que seja parente ou tenha negócios ou interesses em comum com um Destinatário; (iii) qualquer pessoa jurídica patrocinadora, mantenedora ou que preste apoio financeiro ao IBGC ou a iniciativas específicas promovidas pelo instituto; (iv) qualquer sócio ou administrador de empresa ou entidade patrocinadora, mantenedora ou apoiadora.

5. Procedimentos

5.1. Transações com Partes Relacionadas

A contratação de uma Parte Relacionada para fornecimento de bens ou serviços ao IBGC, inclusive para ministrar aulas ou palestras, e ainda que em caráter pro bono, exige aprovação prévia das seguintes instâncias:

- Diretor Geral, quando a relação for com um empregado ou diretor do instituto, professores, coordenadores de capítulos regionais, coordenadores de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do instituto, devendo o Conselho de Administração ser informado de tal aprovação;
- Conselho de Administração, nos demais casos.

5.2. Conflito de Interesses

Qualquer indivíduo que identifique uma matéria ou situação na qual possua interesse conflitante com o interesse do IBGC deve imediatamente informar tal conflito ao presidente ou coordenador do órgão do instituto do qual é membro (Conselho de Administração, comitê, capítulo, etc.) ou a seu superior, caso se trate de decisão individual.

O indivíduo conflitado deverá abster-se de deliberar sobre a matéria em questão ou influenciar a decisão. Caso não se abstenha espontaneamente, poderá ser instado a fazê-lo pelo respectivo órgão.

Caso o indivíduo não manifeste seu potencial Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão que tenha ciência do fato deverá fazê-lo. O presidente ou coordenador do órgão deverá determinar que o indivíduo conflitado abstenha-se de participar da deliberação ou influenciar a decisão. A omissão em revelar situação de Conflito de Interesse poderá ser informada ao Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-C) para que este investigue eventual violação ao Código de Conduta.

Em caso de dúvida sobre a existência ou não de Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, o indivíduo deverá manifestar tal dúvida aos demais membros do órgão, os quais decidirão sobre a existência ou não do conflito.

6. Registro das situações envolvendo Conflito de Interesses e transações com Partes Relacionadas

Os conflitos identificados devem ser registrados, seja nas atas de reuniões de colegiados nas quais se levantou o conflito ou em decisão individual do superior, descrevendo claramente, pelo menos, conforme o caso: (i) o nome dos indivíduos conflitados; (ii) a tipificação dos interesses secundários identificados que caracterizaram o Conflito de Interesses; (iii) se a iniciativa para identificação do Conflito de Interesses partiu do próprio indivíduo ou de outro membro do órgão; (iv) o registro da saída do indivíduo durante o processo de deliberação; (v) a abstenção do indivíduo dentro os votos registrados.

7. Interpretação e omissões

O Conselho de Administração é responsável por tratar dos casos omissos e por interpretar as disposições desta Política que eventualmente gerem dúvidas ou controvérsias.

8. Penalidades

O descumprimento desta Política sujeita o Destinatário a medidas disciplinares, a serem aplicadas em conformidade com o Código de Conduta do IBGC.